Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 79 a 81
Lº nº 10

LEI Nº 1.416, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE BIRIGUI - "CONDEI".

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- É instituído, na forma prevista nesta lei, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE BIRIGUI-"CONDEI".

ARTIGO 2º -- Compete ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - INDUSTRIAL DE BIRIGUI - "CONDEI":

a) promover o desenvolvimento industrial do Município, em todas as áreas, com atividades administrativas de consulta, de orientação, de planejamento e de cooperação para com os poderes públicos;

b) examinar e aprovar ou não, pedidos de doação de terrenos e/ou prédios para instalação, ampliação ou transferência de indústrias;

c) propor à Municipalidade a doação de terrenos e/ou prédios a firmas industriais que tiverem seus pedidos e projetos aprovados pelo referido Conselho;

d) executar os serviços de planejamento, por meios próprios ou através de convênios;

e) prestar assistência e assessoria na formação de empresas, na subscrição de capital e na obtenção de recursos financeiros junto a instituições de crédito;

f) examinar os problemas ligados à indústria local, bem como sugerir aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua solução;

g) promover a vinda de técnicos industriais e aproveitar os existentes na localidade com o objetivo de instalação de novas indústrias;

h) recomendar aos Poderes Públicos Municipais medidas executivas e legislativas com vista a facilitar o progresso industrial da cidade;

i) promover a realização de cursos visando o aprimoramento técnico administrativo;

j) realizar outros estudos e trabalhos de interesse da comunidade, em sintonia com seus objetivos.

ARTIGO 3º -- O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUS-- TRIAL DE BIRIGUI - "CONDEI" - será composto por 12 (doze) membros, de reconhecida capacidade e que se identifiquem com os seus objetivos, e que não poderão estar exercendo cargos de representação popular.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A indicação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes, em igual número, caberá:

a) ao Prefeito Municipal: 4 (quatro) membros;
b) à Câmara Municipal: 4 (quatro) membros;
c) à Associação Comercial e Industrial de Birigui:- 4 (quatro) membros.

ARTIGO 4º -- O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

ARTIGO 5º -- O Conselho contará com a assistência - de Departamentos Técnicos (Jurídico, Engenharia, Economia e Administração, Contabilidade, Relações Públicas) e outros que se tornarem necessários.

ARTIGO 6º -- Fica a cargo do Conselho a elaboração- do seu Regimento Interno e sua aprovação na forma do Artigo 7º desta lei.

ARTIGO 7º -- Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos coletados entre os presentes à reunião a que se - referirem, a qual deverá contar com o número de no mínimo 7 (sete) membros em exercício.

§ 1º -- Em caso de empate será concedido ao Presi-- dente o voto de Minerva.

§ 2º -- O Conselheiro que deixar de comparecer por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, deverá ser substituído, a menos que haja motivo de força maior, devidamente comprovado.

ARTIGO 8º -- De suas atividades o "CONDEI" remeterá relatório anual, até o fim do mês de março de cada ano, aos órgãos representados a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 3º desta lei.

ARTIGO 9º -- O "CONDEI" exercerá suas funções administrativas através de uma Diretoria, que será composta dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Diretor Tesoureiro; e
e) Diretores Administrativos.

§ 1º -- Os Diretores serão eleitos pelos próprios membros do Conselho e terão mandato coincidente com o dos mesmos.

§ 2º -- O cargo vago em decorrência de qualquer - motivo será preenchido da mesma forma prevista no Parágrafo anterior.

ARTIGO 10 -- À Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, a presente lei, o Regimento Interno, Regulamentos e compromissos- assumidos em nome do Conselho;

b) outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

ARTIGO 11 - Ao Presidente compete:

a) representar o "CONDEI" em suas relações externas e em Juízo, por si, ou por procuradores devidamente constituídos;

b) convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa sua ou de qualquer Conselheiro;

c) presidir as reuniões do Conselho;

d) abrir e movimentar contas bancárias e assinar,- juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;

e) convocar, no caso de afastamento de Conselheiro, por qualquer motivo, o respectivo suplente, para preencher a vaga;

f) elaborar e submeter à aprovação do Conselho o Relatório Anual;

g) outras funções atribuídas no Regimento Interno.

ARTIGO 12 -- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do "CONDEI".

ARTIGO 13 -- Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e bens pertencentes ao "CONDEI";

b) assinar, com o Presidente, os documentos constantes da alínea "d" do Artigo 11 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) depositar, obrigatoriamente, em Agência bancária, desta localidade, em nome do Conselho, as importâncias superiores a 2 (dois) salários mínimos vigentes na região, que se encontrem em seu poder;

d) apresentar, mensalmente, ao Conselho, na sessão ordinária, o Balancete do mês anterior;

e) apresentar, anualmente, ao Conselho, Balanço Ge

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da Receita e Despesa;

f) prestar, a qualquer Conselheiro, todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

ARTIGO 14 -- Aos outros Diretores competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno do "CONDEI".

ARTIGO 15 -- Será obrigatoriamente incluída, no Orçamento Municipal de cada exercício, verba destinada ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE BIRIGUI - "CONDEI", em valor mínimo correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes quando da elaboração do referido Orçamento.

ARTIGO 16 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente